



CROATÁ
PREFEITURA



ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. J. de Souza".



CROATÁ

PREFEITURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

○ O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ/CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

○ Prefeitura Municipal de Croatá/CE, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, em atendimento ao programa *Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Manutenção das Ações da Estratégia da Saúde da Família – ESF, Manutenção das Ações Estratégicas da Saúde Bucal, Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino e Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica*, tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas a Sra. Elimara de Macêdo Lima.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos configura-se como uma das ações fundamentais da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), que contempla um conjunto de práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nessa perspectiva, o medicamento é reconhecido como um insumo essencial e estratégico para a







CROATÁ

PREFEITURA



efetivação das ações de saúde. A indisponibilidade desse recurso pode ocasionar interrupções recorrentes nos tratamentos, comprometendo a adesão terapêutica, a qualidade de vida dos usuários e, consequentemente, a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que a ausência de medicamentos, tão essenciais à saúde, representa eminente risco à população. Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A aquisição de material médico-hospitalares, radiológicos e laboratoriais é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo suporte adequado ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes. Tais insumos são indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades de saúde, contribuindo diretamente para a eficácia do diagnóstico, a eficiência terapêutica e o monitoramento contínuo dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A carência ou interrupção no fornecimento desses insumos compromete gravemente a assistência à saúde, podendo representar riscos à vida e à integridade dos pacientes. Nesse contexto, a contratação ora proposta visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a eficiência da gestão pública e assegurando melhores condições de atendimento à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do SUS.

Além disso, trata-se de ação estratégica essencial para o fortalecimento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), sobretudo diante do desgaste natural de equipamentos e materiais ocasionado pelo uso contínuo. A renovação e ampliação desses insumos não apenas garantem a manutenção das atividades atualmente em execução, como também possibilitam a expansão do acesso aos serviços de saúde, promovendo um ambiente mais moderno, seguro e adequado tanto para os profissionais quanto para os usuários do sistema público.

Com uma infraestrutura mais qualificada, as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) poderão oferecer um atendimento mais eficiente, resolutivo e humanizado à população local, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida das





CROATÁ

PREFEITURA



famílias atendidas. Esse aprimoramento é ainda mais relevante em regiões onde o acesso à consulta médica é demorado e limitado, fazendo com que muitos cidadãos precisem buscar, fora do município, serviços ou equipamentos que antes não estavam disponíveis em sua própria localidade.

O material odontológico é de grande relevância, pois visa garantir a continuidade e a efetividade dos atendimentos nos serviços odontológicos oferecidos à população, assegurando que os tratamentos em andamento não sejam interrompidos e que as ações de prevenção das doenças bucais possam ser plenamente desenvolvidas. Para tanto, é imprescindível a disponibilidade de materiais específicos da área odontológica, como medicamentos, insumos descartáveis, estéreis e não estéreis, voltados à proteção individual, além de equipamentos odontológicos adequados e em pleno funcionamento.

E assim sendo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde aos seus municípios, incluindo o dever de adquirir medicamentos, material hospitalar, odontológico, radiológicos e laboratoriais indispensáveis à continuidade da prestação de serviços de saúde, na maior brevidade. Urge, pois, assim, a tomada de medidas, que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a aquisição dos medicamentos, material hospitalar e odontológico constantes de lista em anexo e já cotados no mercado.

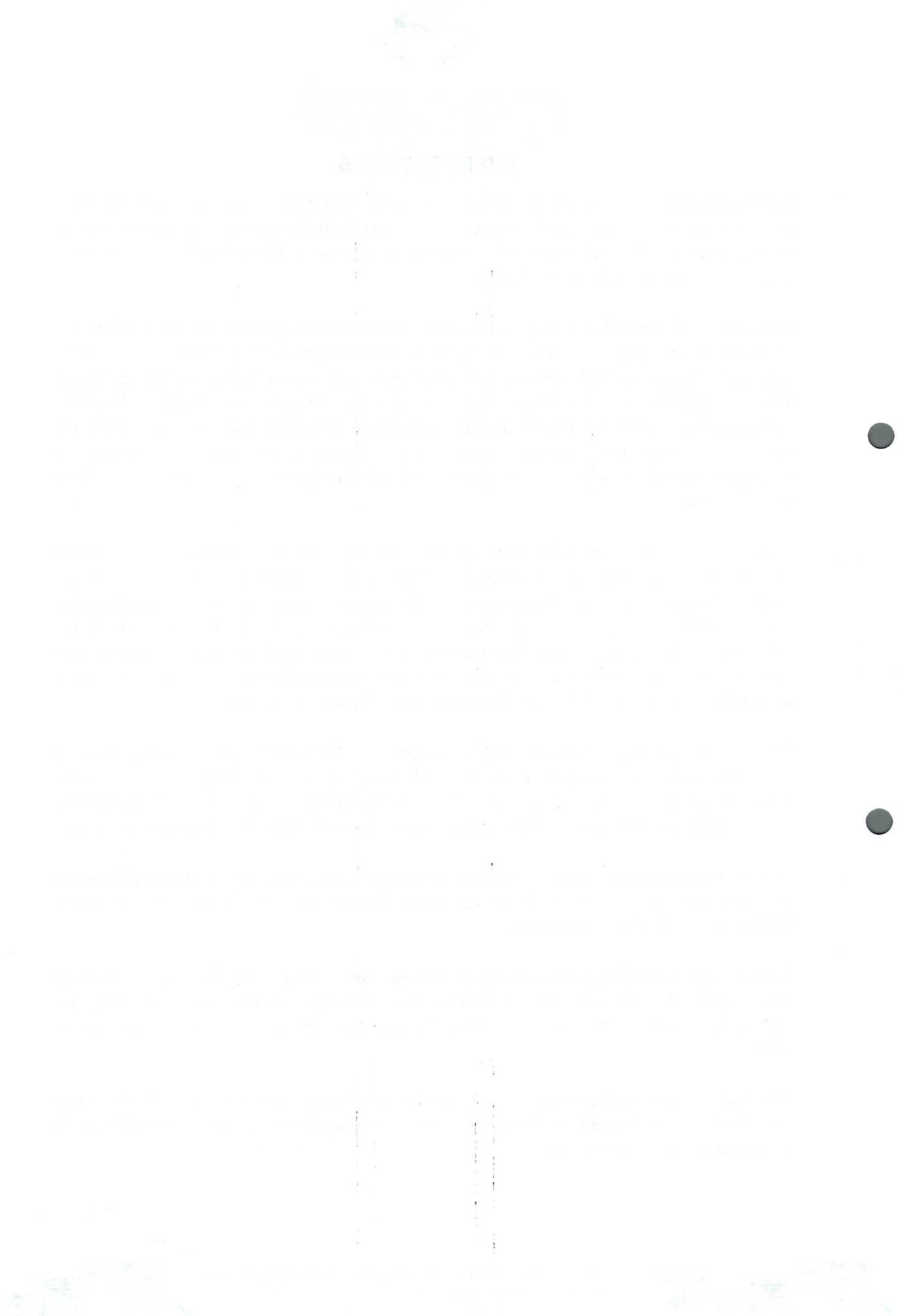
Dessa forma, é inquestionável que recai sobre o Município o dever de garantir a prestação contínua e eficaz dos serviços de saúde à sua população, o que implica, necessariamente, na aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos radiológicos e laboratoriais essenciais à manutenção dessas atividades.

Diante disso, urge a adoção de medidas imediatas que assegurem a continuidade dos serviços, em especial, por meio da aquisição dos insumos constantes na lista anexa, previamente cotados no mercado.

A futura aquisição do referido objeto justifica-se pelo interesse público, evidenciado na necessidade de utilização dos medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública.

Tais insumos são essenciais para o adequado atendimento aos pacientes do Município de Croatá, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.







5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Necessários:

- A exigência do tipo e apresentação dos produtos justifica-se pela necessidade de atender aos diversos programas da saúde mantidos pela municipalidade.
- O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.
- As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, ampola...) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- A contratada deverá possuir Licença Sanitária Vigente.
- A contratada deverá possuir Certificado de Responsabilidade Técnica Perante CRF Vigente.
- A contratada deverá possuir Registro dos Medicamentos Perante Ministério da Saúde.
- O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto.





- A contratada deverá possuir Registro ou Inscrição perante o Conselho Regional de Classe que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades;
- A contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde), no ramo de atividade objeto da licitação para qual intencionar proposta, que comprove sua habilitação e validade para o exercício das atividades, exceto para o(s) item(s) que não possui essa obrigatoriedade.
- A contratada deverá entregar os produtos conforme demanda da Administração Pública, mediante solicitação da contratante, nos prazos e endereços especificados no Termo de Referência.
- A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade e especificações dos materiais entregues, conforme legislação vigente.
- Os produtos entregues deverão ter prazo de validade compatível com o uso adequado, sendo vedada a entrega de produtos com data de vencimento inferior a 12 (doze) meses, salvo quando o prazo de validade do produto for inferior a esse período, o que deverá estar devidamente justificado.
- Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros custos operacionais incidentes sobre o fornecimento dos bens.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois a aquisição destes insumos proporcionará o atendimento da necessidade dos programas assistenciais desta municipalidade e os serviços de saúde prestados à população que demanda a pretensa contratação.

Sustentabilidade:

A aquisição sustentável de medicamentos na administração pública municipal é uma prática cada vez mais incentivada, com o objetivo de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, eficiente e em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, busca-se minimizar os impactos sociais, ambientais e econômicos, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Exemplos de sustentabilidade incluem:

Critérios Ambientais

- Embalagens Sustentáveis: Preferência por produtos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis.







CROATÁ

PREFEITURA



- Logística Sustentável: Incentivo à utilização de meios de transporte com menor impacto ambiental.
- Redução de Resíduos: Priorização de medicamentos que gerem menor volume de resíduos químicos e embalagens excessivas.
- Fornecedores sustentáveis: Valorização de empresas que adotem práticas ambientais responsáveis, como o uso racional de recursos naturais e a gestão adequada de resíduos.

Critérios Sociais

- Trabalho Justo e Ético: Seleção de fornecedores que cumpram a legislação trabalhista e os princípios dos direitos humanos.
- Acessibilidade e Inclusão: Medicamentos atendam às necessidades de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social.
- Apoio à produção local ou regional, fortalecendo economias locais e reduzindo emissões com transporte.

Critérios Econômicos.

- Custo-Benefício a Longo Prazo: Deve considerar o custo total, incluindo despesas com armazenamento, transporte, descarte e possíveis impactos ambientais e sociais, e não apenas o menor preço unitário no momento da compra.

Critérios Regulatórios e de Governança

- Normas da Anvisa e Legislação Vigente: Garantia de que os medicamentos atendam às normas regulatórias.
- Transparéncia na Aquisição: Uso de plataformas públicas para garantir processos de compra éticos e eficientes.
- Rastreabilidade: Monitoramento da origem dos medicamentos para garantir conformidade com padrões sustentáveis.
- Padronização e Qualidade: Medicamentos conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, assegurando uniformidade no tratamento, efetividade terapêutica e segurança para os usuários.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.





6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, porém a única que atende é a aquisição, por licitação.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, odontológicos, radiológicos e laboratoriais, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Croatá/CE por 1 (um) ano, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.





A Consolidação do Orçamento Estimado encontra-se em anexo a este ETP.

10. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; Tribunal de Justiça do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e Assembleia Legislativa do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a





CROATÁ

PREFEITURA



obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com o artigo 11º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da





eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência." (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:







"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;" (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

(Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:





CROATÁ

PREFEITURA



(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

"A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)"

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.





De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram agrupados de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e producente para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS





CROATÁ

PREFEITURA



A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população do município, com material propício ao desenvolvimento das atividades rotineiras da administração.
- Redução de custos pela grande quantidade de produtos a serem adquiridos.
- Tornar possível a execução de diversos serviços essenciais desenvolvidos pela administração.
- Contribuir para a manutenção dos serviços ininterruptos das atividades administrativas.
- Mitigar chances de retardamento das atividades que possam gerar desgaste, retardamento ou atraso dos serviços para esta instituição por falta de objeto.
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- Oferecer tratamentos adequados aos pacientes necessitados de atendimento na rede pública desta municipalidade;
- Proporcionar melhores condições de tratamento a cidadãos enfermos que necessitam internamento hospitalar;
- Ofertar condições mais favoráveis a profissionais de saúde no desempenho de suas atividades.
- Possibilitar a realização de procedimentos médicos e odontológicos nas unidades saúde deste município;
- Economicidade ao colocar os itens subdivididos em grupos, visando à contratação de uma só empresa para cada natureza do objeto divididos em grupo, assim como economia por não ser necessária a contratação individual de cada insumo que poderia gerar custos adicionais.
- Dinamismo em relação aos serviços até então pendentes nas repartições administrativas por falta de material adequado.
- Melhor ambiente de trabalho uma vez que todo problema de apoio administrativo que afete a vida funcional dos servidores poderá ser resolvido.
- Racionalizar custos por meio da aquisição em maior escala de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais, promovendo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos;
- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, tanto na atenção primária quanto no Hospital Municipal de Croatá, por meio do suprimento adequado de insumos essenciais;





CROATÁ

PREFEITURA



- Evitar desabastecimento de medicamentos e materiais, minimizando riscos de interrupção dos atendimentos e garantindo respostas ágeis às demandas da rede municipal de saúde;
- Promover equidade no acesso aos insumos de saúde, assegurando que todos os cidadãos, tenham acesso aos serviços públicos de saúde com dignidade e qualidade;
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, com insumos adequados ao desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas;
- Manter a regularidade das atividades administrativas, evitando atrasos ou paralisações causadas pela ausência de materiais essenciais;
- Fortalecer a gestão eficiente e sustentável dos serviços de apoio à saúde, alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial o da eficiência.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e o uso de medicamentos na administração pública municipal podem gerar impactos ambientais significativos, especialmente se não houver um gerenciamento adequado ao longo do ciclo de vida dos produtos. Os principais impactos incluem:

Descarte Inadequado de Medicamentos e Embalagens

- Contaminação do solo e da água: Medicamentos descartados em lixo comum ou esgoto podem infiltrar-se no solo e atingir lençóis freáticos, afetando a qualidade da água.
- Impacto na fauna e flora: Substâncias farmacêuticas podem afetar organismos aquáticos e terrestres, causando desequilíbrios ecológicos.
- Risco à saúde pública: O descarte inadequado pode levar ao uso indevido de medicamentos vencidos ou contaminados por terceiros.

Emissões e Resíduos na Cadeia de Fornecimento





- Poluição atmosférica: O transporte dos medicamentos gera emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.

Uso Excessivo de Embalagens e Materiais Descartáveis

- Aumento de resíduos sólidos: O uso de plásticos, vidros, metais e papéis em embalagens contribui para o acúmulo de lixo, demandando políticas de reciclagem e descarte responsável.
- Dificuldade na reciclagem: Algumas embalagens possuem múltiplos materiais, dificultando a separação e reaproveitamento.

Consumo Excessivo de Recursos Naturais

- Uso intensivo de água e energia: A produção farmacêutica requer grandes volumes de água e eletricidade, podendo afetar ecossistemas locais.
- Exploração de matérias-primas: A extração de componentes naturais para a fabricação de medicamentos pode gerar desmatamento e perda de biodiversidade.

A aquisição de medicamentos pela administração pública municipal deve levar em conta não apenas a eficácia no abastecimento, mas também os impactos ambientais gerados. Com medidas adequadas de gestão, é possível minimizar danos ecológicos e promover um sistema de saúde mais sustentável.

Por fim, a contratada deverá observar as normas de sustentabilidade e descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, contribuindo para a redução de resíduos e o cumprimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas neste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita no item "DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do





exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Croatá/CE, 22 de abril de 2025.

19. RESPONSÁVEIS:

Maria Janaina da Silva Paula

Maria Janaina da Silva Paula

Membro Equipe de Planejamento

Tatiâne Oliveira Sousa

Tatiâne Oliveira Sousa

Membro Equipe de Planejamento

Maria Simone do Nascimento

Maria Simone do Nascimento

Membro Equipe de Planejamento



Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, Croatá-CE, CEP:62.390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

Instagram / facebook: governomunicipaldecroata

